

DECRETO Nº 9.985, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a disposição de informações complementares em material publicitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII, artigo 61, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei da Transparência (Lei nº 12.527/2011), que visa regular a relação jurídica que se compõe do direito à informação dos cidadãos e do dever de prestação de informações por parte do Poder Público;

DECRETA

Art. 1º Todos os materiais publicitários impressos, como *folders, flyers*, cartazes, deverão conter as seguintes informações:

I - CNPJ do Município;

II - CNPJ da empresa responsável pela produção;

III - CNPJ da empresa contratante;

IV - tiragem do material;

V - valor do referido material com a indicação do recurso utilizado, constando se é livre ou vinculado; e

VI - o símbolo de material reciclável, quando for o caso.

Art. 2º A Unidade Central de Fiscalização Externa (UCEFEX) realizará a fiscalização dos materiais publicitários, buscando identificar a empresa responsável pela publicidade existente de forma irregular, e fazendo a notificação da empresa responsável para a retirada do material no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogado o Decreto nº 9.915, de 25 de outubro de 2017.

Santa Cruz do Sul, 02 de fevereiro de 2018.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração
e Transparência em exercício